



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

PL nº ____/2021

Dispõe sobre o Evento “Virada da Castração”, a ser realizado anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º A Virada da Castração deverá ser realizada anualmente, em um dos finais de semana do mês de novembro, na cidade de São Paulo.

Art. 2º A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob a responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a este público, conforme regulamentação a ser criada.

Art. 3º À população considerada de baixa renda, exclusivamente, deverão ser fornecidos os medicamentos e materiais necessários à recuperação do animal.

Art. 4º A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de São Paulo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2021.

FELIPE BECARI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Felipe Becari

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manutenção do controle populacional dos cães e gatos na cidade de São Paulo, a presente proposição estabelece a realização do Evento Virada da Castração, a ser realizada anualmente em um final de semana do mês de novembro, data pertencente ao calendário municipal de eventos da cidade.

Ocorre que o controle populacional de cães e gatos na cidade é assunto frequente entre os cidadãos considerados protetores de animais domésticos residentes no município.

Comumente são criados programas e campanhas de castração por parte do Poder Público objetivando controlar a reprodução de cães e gatos na cidade, entretanto, a dificuldade no atendimento torna o crescimento populacional destes animais algo desenfreado, principalmente nas regiões mais carentes da cidade.

Tendo em vista que o Município de São Paulo é vitrine e exemplo de administração e gestão para o resto do Brasil, contribuindo de forma exponencial para a valorização e divulgação, de propostas e projetos, relacionados à administração pública e bem-estar do cidadão paulistano.

Há de se ressaltar que o controle das zoonoses permeia o mundo dos animais domésticos, com trabalhos voltados, principalmente, a saúde de cães e gatos.

Dessa forma, o presente projeto de lei estabelece aquele que será o maior evento de castração de cães e gatos residentes em um município no Estado Brasileiro, objetivando o controle populacional destes animais, principalmente aos pertencentes a pessoas consideradas de baixa renda da cidade de São Paulo.

O evento caracteriza-se por objetivar-se ao atendimento da população de cães e gatos do município, sob a responsabilidade de cidadãos considerados de baixa renda, não sendo exclusivo a este público, exceto quanto ao fornecimento de medicamentos e materiais necessários à cura do animal castrado.

Assim, conto com a colaboração dos nobres pares desta casa para que a proposição seja aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Felipe Becari